SENTENCA

Processo n°: **0001962-87.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Contratos

Requerente: Fundação Herminio Ometto

Requerido: Eliane Aparecida da Silva Rocha Maquedano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Ante a inércia do autor, presume-se o que o acordo foi cumprido e o débito foi devidamente quitado (cf. despacho de fl.77), razão pela qual julgo extinto o feito nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários em favor da advogada nomeada, nos termos do convênio DEFENSORIA/OAB.nte.

Oportunamente, intime-se a executada para recolhimento das custas finais em aberto, a serem calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em caso de transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (art. 90, § 2º, do CPC).

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA